



**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPIO DE OIAPOQUE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

**LEI DO PPA - PLANO PLURIANUAL  
Nº. 645/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Oiaipoque para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV. Que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§3º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de OIAPOQUE, para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na planilha do Anexo II.

§1º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

  
Bréno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiaipoque  
CPF: 024.911.192-89



**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPIO DE OIAPOQUE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes conjuntas de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 4º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 2022 até 2025.

Artigo 5º As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 6º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 2022 até 2025.

Artigo 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Artigo 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPIO DE OIAPOQUE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Artigo 11º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Artigo 12º - Os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderão ser iniciados sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, em 17 de dezembro de 2021.

Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiaipoque  
CPF: 024.911.192-69

  
**BRENO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal